



## REVISÃO DA LISTA DE “PARAÍSOIS FISCAIS”

Foi publicada no passado dia 30 de dezembro de 2016 a Portaria do Ministro das Finanças n.º 345-A/2016. A **Portaria** que procedeu à alteração da lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, usualmente designada por “lista de paraísos fiscais”, prevista no artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária (LGT).

A lista revista, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2017, removeu os territórios britânicos de Jersey e da Ilha de Man e ainda o Uruguai, sendo doravante considerados paraísos fiscais os seguintes territórios:

- |  |   |  |
|--|---|--|
| 1. Andorra;  | 29. Guiana;   | 57. Ilha de Pitcairn;  |
| 2. Anguilha;   | 30. Honduras;   | 58. Polinésia Francesa;                                      |
| 3. Antígua e Barbuda;  | 31. Hong Kong;  | 59. Porto Rico;  |
| 4. Antilhas Holandesas;  | 32. Jamaica;  | 60. Quatar;  |
| 5. Aruba;  | 33. Jordânia;   | 61. Ilhas Salomão;   |
| 6. Ascensão;   | 34. Ilhas de Queshm;  | 62. Samoa Americana;   |
| 7. Bahamas;  | 35. Ilha de Kiribati;   | 63. Samoa Ocidental;   |
| 8. Bahrain;  | 36. Koweit;   | 64. Ilha de Santa Helena;                                    |
| 9. Barbados;   | 37. Labuán;   | 65. Santa Lúcia;   |
| 10. Belize;  | 38. Líbano;   | 66. São Cristóvão e Nevis;                                   |
| 11. Ilhas Bermudas;  | 39. Libéria;  | 67. São Marino;  |
| 12. Bolívia;   | 40. Liechtenstein;  | 68. Ilha de São Pedro e Miguelon;                            |
| 13. Brunei;  | 41. (Revogado)  | 69. São Vicente e Grenadinas;                                |
| 14. Ilhas do Canal (Alderney, Guernesey, Great Stark, Herm, Little Sark, Brechou, Jethou e Lihou); | 42. Ilhas Maldivas;   | 70. Seychelles;  |
| 15. Ilhas Cayman;  | 43. (Revogado)  | 71. Suazilândia;   |
| 16. Ilhas Cocos o Keeling;   | 44. Ilhas Marianas do Norte;                                  | 72. Ilhas Svalbard (arquipélago Spitsbergen e ilha Bjomoya); |
| 17. (Revogado);  | 45. Ilhas Marshall;   | 73. Ilha de Tokelau;   |
| 18. Ilhas Cook;  | 46. Maurícias;  | 74. Tonga;   |
| 19. Costa Rica;  | 47. Mónaco;   | 75. Trinidad e Tobago;                                       |
| 20. Djibouti;  | 48. Monserrate;   | 76. Ilha Tristão da Cunha;                                   |
| 21. Dominica;  | 49. Nauru;  | 77. Ilhas Turks e Caicos;                                    |
| 22. Emiratos Árabes Unidos;  | 50. Ilhas Natal;  | 78. Ilha Tuvalu;   |
| 23. Ilhas Falkland ou Malvinas;  | 51. Ilha de Niue;   | 79. (Revogado)   |
| 24. Ilhas Fiji;  | 52. Ilha Norfolk;   | 80. República de Vanuatu;                                    |
| 25. Gâmbia;  | 53. Sultanato de Oman;  | 81. Ilhas Virgens Britânicas;                                |
| 26. Grenada;   | 54. Ilhas do Pacífico não compreendidas nos restantes números | 82. Ilhas Virgens dos Estados Unidos da América;             |
| 27. Gibraltar;   | 55. Ilhas Palau;  | 83. República Árabe do Yémen.                                |
| 28. Ilha de Guam;  | 56. Panamá;   |  |

**Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.**

JANEIRO 2017

A eliminação da qualificação expressa desses territórios como “regimes de tributação privilegiada” é justificada no preâmbulo da Portaria, tendo em conta os desenvolvimentos ocorridos desde a última revisão da lista de paraísos fiscais em 2011, a implementação de mecanismos anti-abuso no plano da tributação internacional, designadamente:

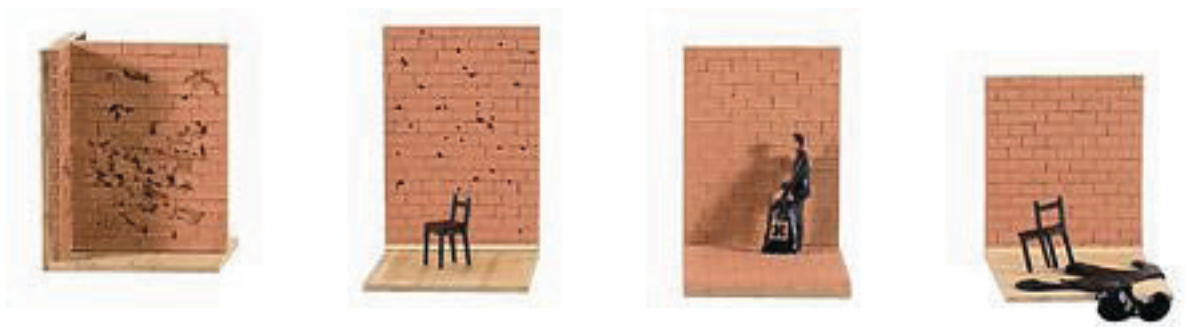
- i) A adesão voluntária desses territórios a instrumentos legais de natureza vinculativa de troca automática de informações no domínio da fiscalidade, tanto ao nível da União Europeia como da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);
- ii) A conclusão de Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal (CDT) com o Uruguai e de Acordos sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal (ATI) com Jersey e a Ilha de Man; e, ainda,
- iii) O facto desses três territórios serem membros do Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para efeitos Fiscais e, de acordo com a avaliação realizada por esse organismo da OCDE, terem já sido considerados “*largely compliant*” ou “*compliant*”.

Não obstante cumprirem os requisitos referidos no preâmbulo da Portaria, salientamos que não foram por ora removidos da lista de paraísos fiscais designadamente os seguintes territórios:

Jurisdições	Existência de ATI ou CDT	Troca automática de informação	Avaliação Global Forum
Guernsey	ATI*	2017	Largely Compliant
Gibraltar	ATI	2017	Largely Compliant
Ilhas Cayman	ATI	2017	Largely Compliant
Ilhas Virgem Britânicas	ATI*	2017	Largely Compliant
Santa Lúcia	ATI	2018	Largely Compliant
Bermudas	ATI	2017	Largely Compliant
Hong Kong	CDT	2018	Largely Compliant
San Marino	CDT	2017	Largely Compliant

\* Os referidos ATI encontram-se em processo de notificação.

Em face do cumprimento dos critérios da Portaria, será de esperar, portanto, que estes territórios possam vir a ser também removidos da lista de paraísos fiscais, em próxima revisão, a curto prazo, designadamente, a pedido das respetivas autoridades fiscais formulado ao Ministro das Finanças, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º-D da LGT.



**BALTAZAR TORRES**

**Crying 2003**

PVC, madeira, cerâmica, estanho pintado a esmalte, alumínio e couro

Dimensões variáveis

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2017

Em termos práticos, sem prejuízo de outros casos previstos na legislação fiscal portuguesa, a alteração agora introduzida à lista de paraísos fiscais tem o seguinte impacto nas operações realizadas com os territórios britânicos de Jersey e da Ilha de Man e com o Uruguai:

- Os rendimentos de capitais pagos por ou para entidades domiciliadas nestas jurisdições deixam de estar sujeitos à taxa agravada de IRS e IRC (35%) que até agora lhes era aplicável;
- São eliminados das atuais restrições à dedutibilidade fiscal das menos-valias realizadas com a alienação de participações em entidades localizadas nestas jurisdições;
- Deixam de estar sujeitas a um procedimento de comprovação especial, como condição da sua aceitação fiscal, as importâncias pagas ou devidas por sujeitos passivos de IRS ou IRC, a qualquer título, a entidades sedeadas nas jurisdições acima referidas;
- Deixam de se aplicar as taxas agravadas do IMT, IMI e AIMI aos imóveis detidos em Portugal por entidades sedeadas nas jurisdições em apreço;
- Deixa, ainda, de se aplicar às entidades sedeadas nas jurisdições em apreço, que detenham prédios urbanos localizados em território português não arrendados e não afetos a uma atividade económica, a regra de imputação de rendimento predial bruto, em montante correspondente a 1/15 do valor patrimonial tributário desses prédios.

No entanto, a retirada destas jurisdições da lista não afasta a aplicação das normas nacionais em matéria de transparência fiscal internacional (“*Controlled Foreign Company*” ou **CFC**), nem implica que o regime de *participation exemption* passe a ser aplicável a entidades localizadas nestas jurisdições, sempre que tais entidades aí estejam isentas ou não sujeitas a um imposto sobre o rendimento idêntico ou análogo ao IRC ou, ainda, quando a taxa de imposto que lhes seja aplicável seja inferior a 60 % da taxa normal do IRC.

Em decurso do que se refere, a alteração ocorrida poderá ser especialmente interessante para os investidores que detêm ativos financeiros, nomeadamente não tradicionais, emitidos por veículos sedeados em Jersey e na Ilha de Man e para os fundadores e/ou beneficiários de estruturas do tipo trust ou outras típicas dos ordenamentos jurídicos de base anglo-saxónica, como sejam os fundos de investimento alternativos, as *Limited Partnerships* ou as *Cell Companies*.

Equipa Fiscal PLMJ

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Filipe Abreu** ([filipe.abreu@plmj.pt](mailto:filipe.abreu@plmj.pt)).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal, 2016, 2015, 2011-2006*  
*Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009*

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards, 2015-2012*

Top 5 - Game Changers dos últimos 10 anos  
Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2015 - 2011*